PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
----------ESTADO DO PARANÁ----------
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Santo Antônio da Platina, 26 de março de 2019.

Of. nº. 085/2019-DMOP

Exmo. Sr.
ODEMIR JACOB
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Assunto: **Projeto de Lei nº. 011/2019**

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o Projeto de Lei nº. **011/2019**, de 25 de março de 2019, para apreciação e deliberação por parte dessa Câmara Municipal.

Trata o Projeto ora encaminhado da abertura de crédito adicional especial para aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o Centro de Desenvolvimento, Tecnologia e Inovação.

.

Atenciosamente,

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Reg nº 258/2019
Data 26/03/19 às 14 h 40 min
Nome

PROJETO DE LEI:

- ***011, de 25 de março de 2019***

- ***"Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2019"***

SUMÁRIO

- **MINUTA 001/016**
- **JUSTIFICATIVA 002/016**
- **PARECER CONTABIL 003/016**
- **IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO .. 004/016**
- **DECLARAÇÃO (art.16, Lei nº. 101/2000) 005/016**
- **OFÍCIO Nº 26/2019-SMDE 006/016**
- **PLANILHA 007/016**
- **CONVÊNIO Nº 03/2017-SETI/UGF 009/016**

Prefeitura Municipal S. A. Platina FLS. 001

PROJETO DE LEI Nº. 011/2019

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2019.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, para o corrente exercício, crédito adicional especial até o limite de R$. 82.093,00 (oitenta e dois mil e noventa e três reais), assim discriminado:
13.001 – 22.661.0346.2.431 – INCENTIVO E FOMENTO A INOV. E TECNOLOGIA
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente – FR 808..... R$. 82.093,00

Art. 2º. - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1.º, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro na ***Fonte de Recurso 808 Centro de Desenvolvimento, Tecnologia e Inovação*** – Convênio nº 03/2017 – SETI/UGF, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64.
Rubrica nº 2.4.2.8.10.91.02.00.....R$. 82.093,00

Art. 3º. - Ficam alterados os Anexos I da Lei Municipal nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017 e II da Lei Municipal nº 1.723 de 28 de junho de 2018, de conformidade com o que dispõem os artigos 1º e 2º da presente Lei.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis, aos 25 de março de 2019.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal
FLS. 002
S. A. Platina PR

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 011/2019

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

O Município de Santo Antônio da Platina firmou com o Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, o Convênio nº 03/2017 – SETI/UGF, visando o fomento do projeto ***"Centro de Desenvolvimento, Tecnologia e Inovação"***, localizado no prédio da antiga "Guarda Mirim".

No ano passado, através da Lei Municipal nº 1.689/2018, o Executivo foi autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de até R$ 1.428.725,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e oito mil e setecentos e vinte e cinco reais), sendo R$. 1.318.025,00 (um milhão, trezentos e dezoito mil e vinte e cinco reais) para execução de Obras e Instalações, e R$ 110.700,00 (cento e dez mil e setecentos reais) para Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.

O objeto deste projeto de lei visa reabrir parte do valor correspondente à ***Aquisição de Equipamentos e Material Permanente*** visto ter ocorrido frustração na licitação em decorrência de alguns itens terem dado desertos no certame, o que naturalmente impossibilitou suas aquisições.

Desta forma, pretendemos licitar novamente os itens remanescentes, conforme detalhados na planilha anexa.

Visto tratar-se de recurso específico (vinculado) ao convênio mencionado acima, não consta previsão nas Leis Orçamentárias vigentes, o que justifica o envio do Projeto em tela.

Sendo assim, contamos mais uma vez com o apoio e habitual colaboração dos Nobres Vereadores na aprovação do Projeto em análise.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal S. A. Platina Pr. FLS. 003

PARECER CONTABIL Nº. 007/2019

No sentido de atender ao que dispõe o art. 138 F, II da Resolução nº 04, de 22 de dezembro de 2011, da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – PR, quanto ao seu aspecto contábil, informamos o que segue:

1. Trata o presente Parecer do Projeto de Lei nº. 011, de 25 de março de 2019, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2019;

2. Conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, em seu Art. 43,
"A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa
§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II – os provenientes de excesso de arrecadação;
III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.
§ 2o - Entende -se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.
§ 3o - Entende -se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4o - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício".

3. Como recurso necessário à abertura do crédito adicional especial de que trata o Projeto em análise, serão utilizados recursos no valor de R$ 82.093,00 (oitenta e dois mil e noventa e três reais) provenientes de superávit financeiro na FR **808 – Centro de Desenvolvimento, Tecnologia e Inovação – SETI Convênio 03/2017**, de acordo com o que dispõe o a Lei Federal nº. 4.320/64, inciso I, § 1º, art. 43. Rubrica nº. 2.4.2.8.10.9.1.02;

4. O Anexo I da Lei Municipal nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017, que trata do Plano Plurianual e o Anexo II da Lei Municipal nº. 1.723, de 28 de junho de 2018 e suas alterações, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes para o Exercício de 2019, também serão alterados, na forma dos dispostos nos arts. 1º e 2º do Projeto em análise;

5. Quanto ao que dispõe a Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 16, segue Estimativa de Impacto em anexo. Quanto ao art. 17 da mesma Lei, não há incidência.

Santo Antônio da Platina-PR, aos 26 de março de 2019.

SANDRO CRESPO LUNA
Contador CRC-PR 067236/O-3

Prefeitura Mu... S. A. Platina FLS. 004

PROJETO DE LEI Nº. 011, de 25 de março de 2019
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

☐ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

☒ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

Descrição

Projeto de Lei nº. 011/2019, que *"Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2019."*.

COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

Programa do PPA a ser alterado: nº **346**

Ação da LDO a ser alterada: nº **2.431**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE	**Prefeitura Municipal**
ÓRGÃO	**13**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**1**
FUNÇÃO	**22**
SUBFUNÇÃO	**661**
PROGRAMA	**346**
PROJETO/ATIVIDADE	**2.431**
NATUREZA DA DESPESA	**4.4.90.52.00.00**
FONTE DE RECURSO	**808**

PREVISÃO DA DESPESA

EXERCÍCIO	2019	2020	2021
VALOR	82.093,00	0,00	0,00

FONTES DE COMPENSAÇÃO

Superavit Financeiro na ***Fonte de Recurso 808 Centro de Desenvolvimento, Tecnologia e Inovação***, conforme Convênio nº. 03/2017-SETI/UGF, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64, no valor de R$82.093,00 (oitenta e dois mil e noventa e três reais).

Santo Antônio da Platina, 25 de março de 2019.

André Fernando Rodrigues do Prado
Diretor de Orçamento e Programação

Prefeitura Municipal FLS. 005 Platina PR

DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº. 011/2019 que *"autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2019"*, terão adequação orçamentária e financeira após sua inclusão na Lei nº. 1.742, de 15 de outubro de 2018 – Lei Orçamentária para o exercício de 2019, bem como na Lei nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017 – Plano Plurianual 2018-2021 e na Lei nº. 1.723, de 28 de junho de 2018 e suas alterações – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, de acordo com o que dispõem os arts. 1º e 2º do referido Projeto de Lei, até o montante de R$. 82.093,00 (oitenta e dois mil e noventa e três reais).

Santo Antônio da Platina, 25 de março de 2019.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Prefeitura Municipal S. A. Platina P. FLS. 026

Of. n.° 26/2019 – SMDE Santo Antônio da Platina, 22 de março de 2019.

A
DPTO. MUN. ORÇAMENTO E PROGRAMAÇÃO
André F. R. do Prado

Assunto: **ABERTURA DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

Prezado Diretor,

Solicitamos que se proceda a abertura de crédito orçamentário para fonte de recursos 808 - Centro de Desenvolvimento, Tecnologia e Inovação, convênio n.° 03/17 - SETI/UGF, na ordem de R$ 82.093,00 (oitenta e dois mil e noventa e três reais) que serão utilizados para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, conforme plano de aplicação do projeto do respectivo convênio.

Cordialmente,

MARCELO SIQUEIRA
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Econômico
Decreto n.° 71/17 de 01/02/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PARANÁ

RATEIO VALOR CONV. E CONTRAPARTIDA - EQUIP. E MAT. PERM. CENTRO DE TECNOLOGIA

LOTE 1 - AQUISIÇÃO

IT	QNT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR CONV.	DESPESA	VALOR CONTRAP.	DESPESA	TOTAL
1	8	UND.	BALCÃO ESPESSURA EM MDF	R$ 800,00	R$ 6.400,00	R$ 6.400,00		R$ -		**R$ 6.400,00**
2	8	UND.	ARMARIO EM MDF LARG. 90CM	R$ 500,00	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00		R$ -		**R$ 4.000,00**
3	4	UND.	ARMARIO EM MDF LARG. 100CM	R$ 1.040,00	R$ 4.160,00	R$ 4.160,00		R$ -		**R$ 4.160,00**
4	1	UND.	BALCÃO P. RECEPÇÃO EM MDF	R$ 1.770,00	R$ 1.770,00	R$ 1.770,00		R$ -		**R$ 1.770,00**
5	84	UND.	CADEIRA FIXA PARA AUDITORIO	R$ 115,00	R$ 9.660,00	R$ 9.660,00		R$ -		R$ 9.660,00
6	8	UNID	CADEIRA FIXA TIPO EXECUTIVA	R$ 105,00	R$ 840,00	R$ 840,00		R$ -		R$ 840,00
7	3	UND.	MESA CENTRO EM MDF	R$ 382,00	R$ 1.146,00	R$ 1.146,00		R$ -		**R$ 1.146,00**
8	130	M2	PERSIANA VERTICAL	R$ 170,00	R$ 22.100,00	R$ 22.100,00		R$ -		**R$ 22.100,00**
9	2	UND.	APARELHO REFRIGERADOR DUPLEX	R$ 1.400,00	R$ 2.800,00	R$ 2.800,00		R$ -		**R$ 2.800,00**
10	1	UND.	FOGÃO INDUSTRIAL	R$ 1.250,00	R$ 1.250,00	R$ 1.250,00		R$ -		**R$ 1.250,00**
11	4	UND.	APARELHO TELEVISOR 49"	R$ 2.120,00	R$ 8.480,00	R$ 4.240,00		R$ 4.240,00		**R$ 8.480,00**
12	6	UND.	APARELHO TELEFONICO SEM FIO	R$ 130,00	R$ 780,00	R$ 780,00		R$ -		**R$ 780,00**
13	7	UND	SUPORTE P. TELEVISOR DE 26" A 55"	R$ 251,00	R$ 1.757,00	R$ 1.757,00				**R$ 1.757,00**
14	6	UND.	APARELHO DE AR COND. 18.000 BTUS	R$ 2.700,00	R$ 16.200,00	R$ 8.100,00		R$ 8.100,00		**R$ 16.200,00**
15	3	UND.	APARELHO DE AR COND. 24.000 BTUS	R$ 3.500,00	R$ 10.500,00	R$ 3.769,50		R$ 6.730,50		**R$ 10.500,00**
16	2	UND.	APARELHO DE AR COND. 36.000 BTUS	R$ 8.200,00	R$ 16.400,00	R$ 9.320,50		R$ 7.079,50		**R$ 16.400,00**
						R$ 82.093,00		**R$ 26.150,00**		**R$ 108.243,00**

Prefeitura S. A. Platina FLS. 107

ANEXO 1 - PLANO DE APLICAÇÃO
QUADRO RESUMO
Unidade Gestora do Fundo Paraná - UGF

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

TÍTULO DO PROJETO: CENTRO DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

INSTITUIÇÃO PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

COORDENADOR: Marcelo Siqueira

	Elementos de Despesa		UGF	Contrapartida*	TOTAL	%	Rendimentos Financeiros**
1. Outras Despesas de Custeio	1.1. Diárias	3390.14.00	0	0	0	0%	0
	1.2. Passagens e despesas de locomoção	3390.33.00	0	0	0	0%	0
	1.3. Serviços de Consultoria	3390.35.00	0	0	0	0%	0
	1.4. Material de Consumo NACIONAL	3390.30.00	0	0	0	0%	0
	1.5. Material de Consumo IMPORTADO/ USO CONTROLADO	3390.30.00	0	0	0	0%	0
	1.6. Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3390.36.00	0	0	0	0%	0
	1.6.1. Obrigações Tributárias e Contributivas	3390.4700	0	0	0	0%	0
	1.7. Bolsas	3390.18.00	0	0	0	0%	0
	1.7.1 Auxílio Financeiro - Bolsas	3390.18.00	0	0	0	0%	0
	1.8. Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3390.39.00	0	36.278	36.278	2% - 12100,00	0
		Sub-Total Custeio	0	36.278	36.278	2%	0
2. Investimentos	2.1 Equipamentos e Material Permanente NACIONAL	4490.52.00	110.700	26.150	136.850	9% 136.416,00	0
	2.2. Equipamentos e Material Permanente IMPORTADO	4490.52.00	0	0	0	0% - 1323,00	0
	2.3 Obras e Instalações	4490.51.00	1.318.025	0	1.318.025	88%	0
		Sub-Total Investimentos	1.428.725	26.150	1.454.875	98%	0
		Total Geral	1.428.725	62.428	1.491.153	100%	0
		%	95,81%	4,19%	100,00%		

Atender ao disposto no ATO ADMINISTRATIVO Nº 03/16/UGF de 11/11/2016 , disponível em: www.seti.pr.gov.br/fundoparana/atosadministrativos.

** Contrapartida: Estes campos somente deverão ser preenchidos para os casos de transferência voluntária com CONTRAPARTIDA FINANCEIRA, ou seja, depositadas em conta corrente específica do Projeto e que, possam ser comprovadas junto ao TCE. Caso contrário, estas contribuições serão consideradas como "CONTRAPARTIDA NÃO FINANCEIRA" e deverão ser registradas no Item 13.7 do Formulário "Projeto Estratégico da UGF".*

*** Esta coluna deverá ser preenchida, apenas por Termos de Convênios, quando da solicitação de utilização dos rendimentos da aplicação financeira.*

Assinatura do Representante Legal da Instituição Proponente
JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Assinatura do Coordenador Técnico do Projeto

RUBRICA PMSAP-FLS nº 124

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina Estado do Paraná

PMSAP-FLS. nº 21 RUBRICA

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

CV 03/17 – SETI/UGF

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SETI, E O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA – PR.

O Estado do Paraná, por intermédio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**, e da Unidade Gestora do Fundo Paraná, na qualidade de CONVENENTE, doravante denominada **SETI** e **SETI – FUNDO PARANÁ**, com endereço na Av. Prefeito Lothário Meissner, 350, Jardim Botânico, Curitiba - Paraná, inscrita no CNPJ nº 77.046.951/0001-26 e CNPJ nº 13.196.364/0001-30, respectivamente, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Sr. **JOÃO CARLOS GOMES**, portador da Cédula de Identidade nº 1.251.715 SSP/PR e do CPF nº 338.677.719-87, e o

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR, na qualidade de CONVENIADO, com sede na Praça Dois Poderes, s/n, Prefeitura, Santo Antônio da Platina – Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.968.627/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ DA SILVA COELHO NETO**, portador da Cédula de Identidade nº 3.451.727-4 -SSP/PR e do CPF nº 518.870.029-87,

com observância às determinações legais, em especial as contidas na Lei Estadual nº 15.608/07 e disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, no Decreto Estadual nº 4.766/98 e Decreto Estadual nº 4.189/2016, Resolução nº 28/2011-TCE e na Instrução Normativa nº 61/2011-TCE, Ato Administrativo nº 03/2016 – UGF, e autorização governamental contida no **protocolo nº 14.944.143-3**, que passa a fazer parte deste, independentemente de transcrição,

resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, sendo regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio visa o fomento do projeto "**Centro de Desenvolvimento, Tecnologia e Inovação de Santo Antônio da Platina**" que tem como objeto a reforma e infraestrutura para implantação do Centro de Desenvolvimento, Tecnologia e Inovação de Santo Antônio da Platina, a fim de apoiar ações voltadas ao treinamento e capacitação de pessoas, à pesquisa em inovação, desenvolvimento de tecnologia e implantação de incubadoras de empresas, que permita articular o desenvolvimento sustentável de Santo Antônio da Platina e região, pela ação integrada entre o poder público, instituições de ensino, setor empresarial e associações afins.

Parágrafo único – Para a consecução do objeto de que trata esta Cláusula, deverá o **Município de Santo Antônio da Platina - PR** executar as ações relacionadas e aprovadas no Plano de Trabalho, que passará a fazer parte integrante do presente termo, juntamente com as normas e atos administrativos editados pela **SETI – FUNDO PARANÁ**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

O valor das despesas para a execução do projeto é de R$ 1.491.153,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e um mil, cento e cinquenta e três reais), sendo R$ 1.428.725,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e oito mil, setecentos e vinte e cinco reais), de recursos do Fundo Paraná e R$ 62.428,00 (sessenta e dois mil, quatrocentos e vinte e oito reais) de recursos de instituição parceira do Município de Santo Antônio da Platina, na forma de contrapartida, para o período de 12 (doze) meses, respeitadas as suas disponibilidades financeiras e orçamentárias e conforme Cronograma de Desembolso, Plano de Trabalho e Plano de Aplicação do Projeto aprovado.

Parágrafo Único – O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela **SETI** do projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Acordam os representantes da **SETI** e do **Município de Santo Antônio da Platina** as seguintes condutas para perfeito cumprimento do objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

I - Caberá à **SETI – FUNDO PARANÁ**:

a) respeitadas as suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, repassar ao **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA** o valor de R$ 1.428.725,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e oito mil, setecentos e vinte e cinco reais) da Dotação Orçamentária 4560.19571124.151, Fonte 132 - Apoio ao Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação, para a efetiva realização do Plano de Trabalho e cronograma financeiro, constante do Detalhamento do Projeto.

b) depositar os recursos em conta específica a ser aberta junto a agência do Banco do Brasil e indicada pelo **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**;

c) acompanhar e fiscalizar este Termo e os recursos repassados;

d) analisar os respectivos Relatórios Parcial e Final, emitir os Termos a que se refere às Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

e) providenciar a publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Estado;

f) prorrogar de ofício a vigência deste Termo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja condição de execução do objeto.

II – Caberá ao **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**:

a) efetuar contrapartida no montante de R$ 62.428,00 (sessenta e dois mil, quatrocentos e vinte e oito reais) para execução do projeto;

b) encaminhar documentos necessários quando solicitados pela **SETI – FUNDO PARANÁ**, podendo ser enviado de duas maneiras: a) Via Correio (documento original); ou b) digitalizado (scanner) via sistema oficial, e

arquivados na origem por pelo menos 10 (dez) anos em conformidade com a legislação vigente. Em todos os casos, o envio, será definido pela **SETI – FUNDO PARANÁ**. Tais documentos poderão ser requisitados pela **SETI – FUNDO PARANÁ** ou pelos órgãos de fiscalização como, por exemplo, Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público e outros, a qualquer momento. Caso haja solicitação de documentos e estes não sejam apresentados no tempo estipulado, pelos órgãos solicitantes citados acima, a Conveniada poderá sofrer as penalidades previstas em lei, inclusive a rescisão do Termo de Convênio, por parte da **SETI – FUNDO PARANÁ**;

c) aplicar os recursos recebidos da **SETI – FUNDO PARANÁ**, com estrita observância do Convênio e Plano de Aplicação, da Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/06, Lei Estadual nº 15.608/07, normas da **SETI – FUNDO PARANÁ** e demais legislação aplicável à espécie, devendo ainda nas aquisições passíveis de licitação, ser utilizado o pregão eletrônico de instituição pública oficial preferencialmente, pelo Banco do Brasil, quando couber;

d) abrir e manter, junto à agência do Banco do Brasil, conta corrente específica aos fins deste Convênio, ficando a utilização dos recursos expressamente vinculada ao seu objeto, enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos deverão ser aplicados financeiramente, nos termos do art. 116, § 4° da 8.666/1993;

e) solicitar à **SETI** a autorização para utilizar as receitas financeiras, auferidas das aplicações financeiras a crédito do Convênio e aplicá-las exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas deste Convênio;

f) restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas à **SETI**, na conclusão ou interrupção deste Projeto, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio;

g) restituir os valores transferidos, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável à SETI, a partir da data do recebimento, quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas ou quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;

h) dispor de recursos financeiros próprios para completar a execução da obra de reforma proposta, em consonância com o art. 10, §2º da Resolução nº 028/2011 TCE/PR.

i) apresentar relatório bimestral e final a **SETI – FUNDO PARANÁ**, prestar contas dos valores conforme estabelecido na Resolução n° 28/2011-TCE e Instrução Normativa n° 061/2011-TCE, sob pena das cominações legais. O Relatório Final deverá ser apresentado em via impressa e em via digital, acompanhado da solicitação de transferência do patrimônio peculiar ao projeto, esclarecendo o estado em que se encontram, localização e utilização pós-encerramento, juntamente com cópia das notas fiscais;

j) apresentar documentação prevista no art. 136 Lei nº 15.608/07, em especial as Certidões Negativas, e demais documentos previstos nas orientações da **SETI – FUNDO PARANÁ**, para a liberação de recursos;

k) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

l) afixar destacadamente, em lugar visível no local onde funciona o Projeto, e em todos os materiais de divulgação resultantes de sua execução que o apoio financeiro é da **SETI – FUNDO PARANÁ**; no caso de qualquer divulgação,

publicidade da obra, projeto ou subprojeto, bem como seminários e eventos científicos e tecnológicos, publicações técnicas e científicas em revistas especializadas, relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico, devendo constar: *"Projeto financiado com recursos da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI – FUNDO PARANÁ"*; devendo incluir o brasão do Estado do Paraná. Caso haja divulgação do Projeto via *Internet*, inserir um ícone com o brasão, que faça o *link* para acesso à *homepage* da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

m) possibilitar à **SETI – FUNDO PARANÁ** ou aos agentes da Administração Estadual, com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções *in loco*, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;

n) permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado à SETI a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria.

o) prestar contas dos valores repassados pela **SETI – FUNDO PARANÁ**, em decorrência deste Termo de Convênio, na forma determinada pelo Tribunal de Contas do Estado, em seu Regimento Interno e na Resolução nº 28/2011, daquele Tribunal.

p) alimentar o Sistema Integrado de Transferências – SIT/TCE, com a inserção dos dados referentes às licitações realizadas na execução do presente Termo, conforme estabelece a Resolução nº 028/2011 e a Instrução Normativa nº 061/2011, ambas do TCE/PR;

q) manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Termo de Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos;

r) indicar à **SETI** o(s) responsável(eis), fornecendo seus dados pessoais, para efetivação do cadastro junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT/TCE;

s) prestar contas, bimestralmente, das atividades desenvolvidas e despesas realizadas no projeto, com respectivos processos de compras, por meio do Sistema Integrado de Transferência - SIT/TCE, conforme estabelecido na Resolução nº 28/2011-TCE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência a partir da assinatura do presente instrumento pelo prazo de **16 (dezesseis) meses**, sendo destes, **12 (doze) meses destinados para a execução do projeto**, podendo ser alterado e prorrogado mediante Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre os partícipes, devendo este ser solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento do Convênio, acompanhada da devida justificativa, novo Plano de Trabalho e de cópia do último Relatório Técnico Financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedada a utilização dos recursos repassados pela **SETI** em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho e seu Plano de Aplicação, bem como a alteração do objeto ou das metas do Convênio, além do estabelecido no art. 9° da Resolução n° 28/2011-TCE:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica ressalvada as hipóteses previstas em lei;

III – pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;

IV – aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

V – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

VI – atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VII – pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;

VIII – realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

IX – repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;

X – transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

XI – a transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública;

XII – transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO DAS LIBERAÇÕES

Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Convênio, a **SETI – FUNDO PARANÁ** poderá suspender as liberações, nas seguintes hipóteses:

a) alteração do objeto ou das metas do Convênio;

b) utilização dos recursos recebidos em finalidades ou itens de despesa diferentes dos estabelecidos no presente Termo, ainda que em caráter de emergência;

c) atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos a datas anteriores à assinatura do Convênio;

d) realização de despesas com taxas bancárias, decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora de recursos;

e) realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora de recursos;

f) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, as quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores;

g) execução financeira insuficiente, assim considerada a que deixar de atingir, injustificadamente, os percentuais previstos no Plano de Trabalho para cada período de execução do projeto;

h) deixar de publicar mensalmente, independente do valor do convênio, em página eletrônica própria (*Home Page*), na rede mundial de computadores, os demonstrativos das transferências realizadas pelo Governo Estadual ou Municipal e a respectiva prestação de contas, especificando as pessoas jurídicas ou físicas, com o respectivo CNPJ e CPF, nos termos da Lei Estadual nº 16.897/11.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUTORIDADE NORMATIVA, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO
Compete à **SETI – FUNDO PARANÁ** exercer a autoridade normativa sobre as atividades decorrentes do presente Convênio, podendo controlar e fiscalizar sua execução, e na hipótese de rescisão ou exercício irregular das obrigações pactuadas, poderá assumir ou transferir as obrigações, de modo a evitar a descontinuidade das atividades.

Parágrafo primeiro. No uso de suas atribuições de fiscalização, a **SETI – FUNDO PARANÁ** se reserva o direito de:

a) não aprovar novos projetos do MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA se este apresentar pendências junto à **SETI – FUNDO PARANÁ;**

b) não liberar futuras parcelas do projeto que esteja sendo executado em desacordo com este Termo e com o plano de trabalho;

c) não encerrar projetos que desatendam aos procedimentos definidos referentes à destinação definitiva do patrimônio adquirido no âmbito do Convênio;

d) não aceitar documentos que forem enviados ao **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA** para assinatura e não retornarem após 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo segundo. Em consonância com o disposto no inciso IV, artigo 137 da Lei Estadual nº 15.608/07, fica indicada a Sra. Elenir dos Santos da Silva, portadora da Cédula de Identidade nº 1.290.212-3 SSP/PR e do CPF nº 274.990.069-72, que fará o acompanhamento e a fiscalização deste Termo e dos recursos repassados, bem como, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação satisfatória da realização do objeto do termo.

Parágrafo terceiro. Caberá à **SETI – FUNDO PARANÁ** indicar o servidor que será responsável pela emissão dos seguintes documentos: Termo de Acompanhamento e Fiscalização; Certificado de Conclusão ou de Recebimento Definitivo da Obra ou Serviço; Certificado de Instalação e de Funcionamento de Equipamentos; Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, conforme disposto na Resolução n° 28/2011-TCE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Qualquer alteração, modificação, supressão ou acréscimo ao contido no presente Termo somente poderá ser efetivada por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo primeiro. As solicitações de alterações do Plano de Trabalho devem ser submetidas à **SETI – FUNDO PARANÁ** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da ação ou despesa que se pretende alterar, sendo que a **SETI – FUNDO PARANÁ** se reserva o direito de autorizá-las ou não.

Parágrafo segundo. Não serão aprovadas, posteriormente, as alterações do Plano de Trabalho e do Plano de Aplicação que não tiverem sido previamente submetidas à SETI – FUNDO PARANÁ, ficando o Conveniado sujeito às penalidades cabíveis, no caso de inobservância do aqui disposto.

Parágrafo terceiro. Os termos aditivos, assim como o presente Termo de Convênio, serão assinados nas dependências da **SETI**, pelo titular do **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA** ou por procurador por ele indicado e formalmente habilitado.

Parágrafo quarto. Em situações excepcionais, termos aditivos e outros documentos poderão ser enviados para assinatura do **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**, caso em que a **SETI – FUNDO PARANÁ** se reserva o direito de não aceitá-los se não retornarem no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E/OU INTELECTUAL

Os direitos de comercialização e uso da propriedade industrial e/ou intelectual e dos bens produzidos, transformados ou construídos e sua titularidade, bem como os termos de apropriação dos resultados patenteáveis, deverão respeitar a legislação em vigor aplicável à matéria, devendo os partícipes:

a) assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais exigíveis;

b) manter informada a **SETI – FUNDO PARANÁ**, por meio dos relatórios parciais, do andamento das atividades em questão, assegurando a esta condição para avaliar e antever os resultados previsíveis e alcançados.

Parágrafo primeiro. Qualquer licença de uso da criação intelectual deverá ser previamente aprovada pela **SETI – FUNDO PARANÁ**, desde a fase de sua negociação, devendo o respectivo contrato ser previamente aprovado pela **SETI – FUNDO PARANÁ** e registrado no órgão competente.

Parágrafo segundo. Havendo produto comercializável, estes deverão ser disponibilizados a preços de custo às Instituições Públicas do Paraná, bem como para os usuários de sistemas de universalização de direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

Ocorrendo o descumprimento de quaisquer das Cláusulas previstas neste instrumento, este será dado como rescindido, mediante a comunicação escrita, feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações e benefícios decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA
Este Convênio poderá ser extinto de comum acordo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ainda unilateralmente nos casos previstos na legislação em vigor, sendo que em qualquer caso os partícipes responderão pelas obrigações assumidas até a data da extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE
A execução pelos partícipes de qualquer atividade em decorrência deste Convênio não transferirá de um partícipe ao outro, qualquer responsabilidade trabalhista, previdenciária ou fiscal, nem se constituirá em qualquer forma de associação permanente, independentemente do local de execução das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, observando-se a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir qualquer dúvida ou ajuizar quaisquer ações, que não forem resolvidas administrativamente, ou por comum acordo entre os partícipes, renunciando os partícipes subscritores deste Convênio a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Curitiba, 18 de dezembro de 2017.

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
Convenente

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito do Município de Santo Antônio da Platina - PR
Conveniado

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome: MARCELO SIQUEIRA
CPF: 805.384.449-91